



CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma		
LEI ORDINÁRIA Nº 2224/1997		
Ementa		
CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO.		
Data da Norma	Data de Publicação	Veículo de Publicação
20/03/1997		
Histórico de Alterações		
Data da Norma	Norma Relacionada	Efeito da Norma Relacionada
22/05/2013	Lei Ordinária nº 3683/2013	Alterada por
25/11/2015	Lei Ordinária nº 4182/2015	Alterada por
07/08/2025	Lei Ordinária nº 5827/2025	Alterada por



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

LEI 2224/1997
Fls. 2/4

LEI Nº 2.224, DE 20 DE MARÇO DE 1997

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 2.278/97, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica criado, junto ao Gabinete do Prefeito, o Conselho Municipal do Idoso, com as seguintes atribuições:-

- I - Formular diretrizes para o desenvolvimento das atividades de proteção e assistência que o Município deve prestar aos idosos, nas áreas de sua competência;
- II - Estimular estudos, debates e pesquisas, objetivando prestigiar e valorizar os idosos;
- III - Propor medidas que visem a garantir ou ampliar os direitos dos idosos, eliminando toda e qualquer disposição discriminatória;
- IV - Incrementar a organização e mobilização da comunidade idosa;
- V - Estimular a elaboração de projetos que tenham em mira a participação dos idosos nos diversos setores da atividade social;
- VI - Examinar e dar encaminhamento a assuntos que envolvam problemas relacionados aos idosos;
- VII - Elaborar seu Regimento Interno.

ARTIGO 2º - O Conselho Municipal do Idoso será composto por 12 (doze) membros, designados pelo Prefeito, sendo:

- I - 1 (um) representante do Gabinete do Prefeito;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

II - 4 (quatro) representantes de Secretarias Municipais: Saúde, Esportes, Educação e Cultura;

III - 4 (quatro) representantes da sociedade civil, que integram grupos organizados da terceira idade;

IV - 3 (três) representantes de entidades ou associações que se dediquem aos trabalhos com idosos, ou a estes prestem assistência.

PARÁGRAFO 1º - Os Conselheiros de que trata o inciso II serão indicados pelos Secretários, dentre pessoas de comprovada atuação na defesa dos direitos dos idosos.

PARÁGRAFO 2º - Os Conselheiros de que trata o inciso III serão indicados pelos grupos de terceira idade, dentre pessoas de comprovada atuação no âmbito da organização a que pertencem.

PARÁGRAFO 3º - Os membros do Conselho não serão remunerados, considerando, portanto, seu trabalho, como serviço público relevante.

PARÁGRAFO 4º - O mandato dos membros do Conselho será de dois anos, permitida a recondução por igual período.

PARÁGRAFO 5º - Os membros do Conselho poderão ser dispensados a qualquer tempo, a pedido ou a critério do Prefeito.

ARTIGO 3º - O Presidente do Conselho, escolhido entre seus membros, será designado pelo Prefeito.

ARTIGO 4º - A primeira designação dos membros do Conselho dar-se-á dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Dentro de 30 (trinta) dias após a composição do Conselho, os seus membros deverão aprovar Regimento Interno, disciplinando seu funcionamento e forma de eleição de seu Presidente.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ROOSEVELT ANTÔNIO DE ROSA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P.M., em 20 de março de 1997.

MARIETTE BELA CARDOSO
Chefe do Deptº de Protocolo e Arquivo